



PROJETO DE LEI Nº 16/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenções, reduções e incentivos fiscais a **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**, filiais, controladas ou coligadas, consultores e fornecedores, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados, prestados a **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Chedid Jafet, nº 222, cj. 42, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.861.489/0001-59, de forma indireta ou direta, beneficiando-se empreiteira, subempreiteira e demais fornecedores que prestem quaisquer serviços necessários à instalação da fábrica, em razão da construção da fábrica no Município de Campo Largo;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, conserto recondicionamento e treinamento para utilização do maquinário realizados pela **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**, com sede na rua Chedid Jafet, nº 222, cj. 42, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.861.489/0001-59, filiais, controladas ou coligadas, em relação às máquinas e equipamentos destinados a envasar em embalagens cartonadas tipo longa vida, bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, inclusive contendo partes sólidas, bem como os serviços tomados por elas e, também, para os serviços de consultoria, de forma direta ou indireta, beneficiando-se as consultorias e demais fornecedores que prestem quaisquer serviços necessários ao funcionamento da fábrica no Município de Campo Largo, cuja





responsabilidade tributária quanto ao pagamento do imposto recaia sobre a **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do início das atividades da indústria no percentual incentivo de 100%;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir a alíquota atual em 1% (um por cento) do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - que importará em uma carga fiscal efetiva de 2% do imposto para os serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, conserto recondicionamento e treinamento na utilização do maquinário realizados pela **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**, filiais, controladas ou coligadas, em relação às máquinas e equipamentos destinados a envasar em embalagens cartonadas tipo longa vida, bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, inclusive contendo partes sólidas, bem como os serviços tomados por elas, cuja responsabilidade tributária quanto ao pagamento do imposto recaia sobre a **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do prazo de isenção total concedido no artigo anterior

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução de 95% (noventa e cinco por cento) das taxas de licença para localização e funcionamento, licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial, licença para publicidade, licença para execução de obras, para cobrança de taxas de serviços diversos, que venham a ser exigidas da **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a isenção do imposto de transmissão "inter vivos" - ITBI e laudêmio se houver no caso de aquisição de imóvel para ampliação da fábrica pela **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.**;

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação de obra até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observando-se as regras de licitação, para construção da via de acesso à área





da indústria pela Rodovia BR-277 até o início das atividades produtivas da fábrica, conforme projetos aprovados pelo DENIT e RODONORTE.

Art. 7º - Os benefícios instituídos por esta Lei, dependem da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício comunicá-lo previamente, na forma de ser estabelecida através de Decreto e da Lei Municipal nº945, de 14 de Outubro de 1991.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão fazendário fiscalizará anualmente o exercício das atividades dos beneficiários desta Lei, sendo que a interrupção das atividades industriais da **SIG COMBIBLOC LTDA** no Município de Campo Largo, antes do período mínimo que será equivalente ao interstício da concessão de cada isenção, benefício ou incentivo fiscal, acarretará o cancelamento de tais benefícios e a restituição integral aos cofres públicos dos valores correspondentes.

Art. 9º - Fica obrigado também a empresa Combibloc Ltda., a fim de garantir o gozo dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei:

I) Apresentar até a data de 30/04/2010 os projetos civis e de implantação da fábrica protocolados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

II) Apresentar licenças ambientais e demais licenças pertinentes;

III) Apresentar os projetos do acesso, aprovados pelo DENIT e RODONORTE, necessários ao processo licitatório e execuções de obras;

IV) Atender ao cronograma de implantação da fábrica quanto aos investimentos e prazos estabelecidos no Anexo I desta Lei;





V) Geração de 100 empregos diretos e 50 indiretos, sendo os empregos diretos destinados preferencialmente aos munícipes de Campo Largo, através da Agência do Trabalhador.

Art. 10 - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei nº945/91.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 19 de abril de 2010.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal